



LEI Nº 3.194/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, SAÚDE E BEM ESTAR – DESAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal – SAAE, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o Instituto de Desenvolvimento Socioambiental, Saúde e Bem Estar – DESAM, organização civil de interesse público, de caráter não econômico, inscrita no CNPJ: 10.634.255/0001-60, estabelecida a Av. Antônio de Paula Nunes nº 595, Bairro Princesa Isabel, Cacoal/ RO, para a coleta e reciclagem de óleo vegetal doméstico e comercial sob o projeto “ÓLEO RECICLADO É VIDA”, em ações de Educação em Saúde ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será repassado à conveniada em uma única parcela de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 23.001.18.541.0023.2.140 – ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e elemento de despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado a cada 30 (trinta) dias, após a data do repasse e relatório final no término da vigência do presente convênio.

Art. 5º O prazo de vigência do presente convênio será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Fica a conveniada obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, um banner medindo no mínimo 1 x 1.20 (metros quadrados) indicando que mantém convênio de cooperação financeira no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), com esta autarquia.

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/2003 - Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 03 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 2373